

(BRUNA OBADOWSKI, LUIS ANTONIO NOVAES, THIAGO LINHARES, VITTOR ARTHUR, MARINE MARTELLI, HELIO TADEU CARLOTO e WELLINGTON CORREA) e interrogar os réus, via site da Microsoft Teams, nos termos do retrocitado provimento. As partes deverão portar documento de identidade com foto que permita a sua identificação (RG, carteira de trabalho, CNH ou documento funcional/profissional), a ser apresentado na audiência. O acesso ao site da Microsoft Teams poderá ser feito pelo computador (versão web) ou pelo aplicativo previamente instalado em aparelho celular (instalação gratuita). No mais, deixo registrado que este Juízo disponibilizou cópia completa destes autos às partes, por meio de documento scaneado enviado por e-mail, conforme certificado pelo sr. Gestor Judiciário. Por fim, intime-se as testemunhas arroladas pelas partes e o réu, a fim de que estas tome ciência das audiências de instrução e julgamento designadas neste feito para os dias 12 a 15 de abril/2021, às 09h00, que realizar-se-á por meio do sistema de videoconferência, cuja orientação quanto ao procedimento será feito previamente pela assessoria do Gabinete da 5ª Vara, devendo, para tanto, o sr. Oficial de Justiça solicitar junto a pessoa intimada o número de um telefone celular que permita a equipe do Juízo da 5ª Vara estabelecer contato com ela para as orientações necessárias; sem prejuízo do sr. Oficial de Justiça informar o telefone: 65 9 99911-1793 para entrar em contato com este Juízo. Expeça-se o necessário COM URGÊNCIA. Cuiabá/MT, 17 de março de 2021. SILVANA FERRER ARRUDA Juíza de Direito

Observação: Intime-se as testemunhas arroladas pelas partes e os réus, a fim de que estas tomem ciência das audiências de instrução e julgamento designadas neste feito para os dias 12 a 15 de abril/2021, às 09h00, que realizar-se-á por meio do sistema de videoconferência, cuja orientação quanto ao procedimento será feito previamente pela assessoria do Gabinete da 5ª Vara, devendo, para tanto, o sr. Oficial de Justiça solicitar junto a pessoa intimada o número de um telefone celular que permita a equipe do Juízo da 5ª Vara estabelecer contato com ela para as orientações necessárias; sem prejuízo do sr. Oficial de Justiça informar o telefone: 65 9 99911-1793 para entrar em contato com este Juízo.

Cuiabá, 22 de março de 2021

Silvana Ferrer Arruda  
Juíza de Direito

**18/03/2021**

**Carga**

De: Gabinete da Quinta Vara Criminal da Capital

Para: Quinta Vara Criminal.

**18/03/2021**

**Decisão->Determinação**

Processo Cód. nº. 570217 DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Visto.

Trata-se de pedido de revogação da medida cautelar de monitoração eletrônica, realizado pela defesa do acusado MARCELO, em que o MP foi contrário ao pedido.

Relatado, decido.

Verifica-se que a defesa do acusado pugnou pela retirada do sistema de monitoração eletrônica, fundamentando-se na "... necessidade de redesignação do ato e, bem como por não haver uma nova data designada para o novo ato, e estra demonstrado nos autos que ele não tem intenção de foragir ou não responder a presente ação penal...".

Pois bem. Em um primeiro ponto, não vislumbramos qualquer mudança fática apta a modificar o entendimento deste Juízo quanto à necessidade do sistema de monitoração eletrônica do réu, permanecendo intactos os fundamentos da

decisão que a aplicou.

Além disso, apesar de não ter sido possível realizarmos a audiências designadas para os dias 01, 02, 03 e 04 de fevereiro/2021, tal fato não pode ser atribuído a este Juízo da 5ª Vara Criminal, que não mediu esforços para a realização dos atos instrutórios.

Na realidade, não foi possível iniciarmos a instrução processual na data agendada, porque após a abertura da audiência designada para o dia 01 de fevereiro, o Promotor de Justiça que jurisdiciona perante este juiz, Dr. Marcos Bulhões dos Santos declarou o que segue:

“Ao estudar os autos da ação penal para a presente audiência, me deparei com uma informação que, até então, não tinha sido constatada, que é o fato de uma das vítimas, qual seja, Luciano André Viruel Martinez, é minha amiga pessoal de longa data e com grau de proximidade que torna inviável minha continuação nos autos. Por tal motivo, com fulcro nos artigos 258 c.c. 254, inc. I, do CPP, me declaro suspeito de funcionar no presente feito e requeiro seja, a partir da presente data, encaminhados os autos ao meu substituto legal. Informo que, ainda nesta data, farei a comunicação da minha suspeição à Corregedoria Geral do Ministério Pública e ao meu substituto legal.”

Logo, diante da declarada suspeição do promotor de justiça e impossibilidade de ser realizada a substituição imediata por outro, tanto pela complexidade do feito, como pelo choque de pautas, ficamos impedidos de iniciar a instrução processual do feito.

Por fim, não podemos ainda perder de vista que a defesa do acusado impetrou um Habeas Corpus (HABEAS CORPUS Nº 632995 - MT (2020/0332825-4)) frente ao Superior Tribunal de Justiça, com o mesmo objeto do presente pedido, em que foi indeferida a liminar pugnada, porém ainda não houve o seu julgamento.

Dessa forma, ao nosso ver, não pode este juízo de primeiro grau proferir qualquer decisão sobre a manutenção da medida cautelar de monitoração eletrônica, sob pena de estarmos ultrapassando nosso limite jurisdicional.

Em continuidade, que pese o Parquet tenha requerido para este Juízo, que oficiasse ao Gaeco, solicitando auxílio na obtenção do atual endereço da vítima Cláudia Mussoni Ortolan, após compulsar os autos verificamos que tal medida não se mostra necessária.

Isso porque, não há informação de que ela não tenha sido encontra devido a mudança de endereço. Pelo contrário, conforme certidão lançada pelo Sr. Meirinho na Ref. 97, apenas não foi possível a intimação da citada vítima porque, naquele momento ela não se encontrava em casa, in verbis:

“... Segui para o endereço da vítima CLAUDIA MUSSONI ORTOLAN onde fui atendido por sua filha Julia, informando de sua ausência, solicitando que deixasse a cópia do mandado que lhe entregaria, assim procedi deixando a cópia. Dou fé...”

Além disso, conforme certidão registrada na Ref. 32, a referida vítima já havia sido encontrada no endereço informado nos autos em outra oportunidade, mais precisamente quando assinou o termo de representação criminal face aos acusados.

Por fim, considerando o Provimento n. 15/2020 da CGJ/TJMT, bem como a anuência das partes em realização o ato por meio do sistema de videoconferência, (conforme certificado pelo sr. Gestor Judiciário), e, considerando número expressivo de testemunhas de acusação e defesa a serem ouvida, bem como os interrogatórios dos réus DESIGNO a audiência de instrução e julgamento por videoconferência para os dias:

- a) 12 de abril de 2021 às 09h00 para ouvir as testemunhas de acusação/comuns (JOEL HADDAD, JOACI COELHO, RENATO CESAR, LUCIANO ANDRÉ, DIEGO BARBOSA, JULES ROBERTO, DONÉRIO ALVES, CAMILA BORGES e CLAUDIA MUSSONI), via site da Microsoft Teams, nos termos do retrocitado provimento.
- b) 13 de abril de 2021 às 09h00 para ouvir as testemunhas de acusação/comuns (LUCIANO MONTEIRO, ISABEL CRISTINA, MOISES OLIVEIRA, MARCIANO MARTELLI, SEVERINO JANUARIO, ADRIANO BEDIN, RENATO CONSTANTINO, HELIO PALMA e IRONEI MARCIO), via site da Microsoft Teams, nos termos do retrocitado provimento.
- c) 14 de abril de 2021 às 09h00 para ouvir as testemunhas de acusação/comuns (ENIVALDO DA ROCHA, GILBERTO CHECOLI, JUVENAL PEREIRA, FERNANDO MAGGI, ELUSMAR MAGGI SCHEFFER, ELZINETE AMANCIO, NAYARA AMANCIO, BELCHIOR DALLAGNOL e FERNANDO NABARRETE), via site da Microsoft Teams, nos termos do retrocitado provimento, observando o artigo 221 do CPP.
- d) 15 de abril de 2021 às 09h00 para ouvir as testemunhas de acusação/comuns (BRUNA OBADOWSKI, LUIS ANTONIO NOVAES, THIAGO LINHARES, VITTOR ARTHUR, MARINE MARTELLI, HELIO TADEU CARLOTO e WELLINGTON CORREA) e interrogar os réus, via site da Microsoft Teams, nos termos do retrocitado provimento.

As partes deverão portar documento de identidade com foto que permita a sua identificação (RG, carteira de trabalho, CNH ou documento funcional/profissional), a ser apresentado na audiência.

O acesso ao site da Microsoft Teams poderá ser feito pelo computador (versão web) ou pelo aplicativo previamente instalado em aparelho celular (instalação gratuita).

No mais, deixo registrado que este Juízo disponibilizou cópia completa destes autos às partes, por meio de documento scaneado enviado por e-mail, conforme certificado pelo sr. Gestor Judiciário.

Por fim, intime-se as testemunhas arroladas pelas partes e o réu, a fim de que estas tome ciência das audiências de instrução e julgamento designadas neste feito para os dias 12 a 15 de abril/2021, às 09h00, que realizar-se-á por meio do sistema de videoconferência, cuja orientação quanto ao procedimento será feito previamente pela assessoria do Gabinete da 5ª Vara, devendo, para tanto, o sr. Oficial de Justiça solicitar junto a pessoa intimada o número de um telefone celular que permita a equipe do Juízo da 5ª Vara estabelecer contado com ela para as orientações necessárias; sem prejuízo do sr. Oficial de Justiça informar o telefone: 65 9 99911-1793 para entrar em contato com este Juízo.

Expeça-se o necessário COM URGÊNCIA.

Cuiabá/MT, 17 de março de 2021.

SILVANA FERRER ARRUDA

Juíza de Direito

18/03/2021

**Concluso p/Despacho/Decisão**

De: Quinta Vara Criminal Para: Gabinete da Quinta Vara Criminal da Capital

17/03/2021

**Carga**

De: Gabinete da Quinta Vara Criminal da Capital

Para: Quinta Vara Criminal.

17/03/2021

**Decisão->Determinação**

ANDAMENTO CANCELADO EM : 18/03/2021 17:25:20

MOTIVO: erro de lançamento.....

=====

Processo Cód. nº. 570217 DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Visto.

Trata-se de pedido de revogação da medida cautelar de monitoração eletrônica, realizado pela defesa do acusado MARCELO, em que o MP foi contrário ao pedido.

Relatado, decido.

Verifica-se que a defesa do acusado pugnou pela retirada do sistema de monitoração eletrônica, fundamentando-se na "... necessidade de redesignação do ato e, bem como por não haver uma nova data designada para o novo ato, e estra demonstrado nos autos que ele não tem intenção de foragir ou não responder a presente ação penal...".

Pois bem. Em um primeiro ponto, não vislumbramos qualquer mudança fática apta a modificar o entendimento deste Juízo quanto à necessidade do sistema de monitoração eletrônica do réu, permanecendo intactos os fundamentos da decisão que a aplicou.

Além disso, apesar de não ter sido possível realizarmos a audiências designadas para os dias 01, 02, 03 e 04 de fevereiro/2021, tal fato não pode ser atribuído a este Juízo da 5ª Vara Criminal, que não mediu esforços para a realização dos atos instrutórios.